



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



PROVIMENTO CONJUNTO GP-GCR- TRT5 Nº 0003/2014 * ** **

NORMA REVOGADA

Atualiza procedimentos para Hastas Públicas Unificadas e execuções plúrimas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e revoga os Provimentos GP/CR TRT5 003/2010 e GP/CR TRT5 002/2012.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORES VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA e LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento GP/CR TRT5 Nº 01/2010, que criou a Central de Execução e Expropriação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO a conveniência da realização de leilões dos bens penhorados num único evento e a necessidade de atualização das regras aplicáveis às hastas públicas unificadas no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a realização da hasta pública na modalidade eletrônica confere maior eficiência e celeridade aos processos em tramitação, garantindo maior acesso e agilidade aos licitantes;

CONSIDERANDO que, reunir, sob a competência do juízo da Central de Execução e Expropriação, as execuções em curso no âmbito do TRT5 contra um mesmo devedor ou grupo econômico, viabiliza a unificação dos atos procedimentais, reduz a prática de atos atentatórios à dignidade da justiça, facilita a solução conciliatória e confere maior eficiência dos atos expropriatórios;

Firmado por assinatura digital em 14/07/2015 16:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115071401425651843.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141779819.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 11:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141703189.



CONSIDERANDO que a implantação, no âmbito da Justiça do Trabalho, do Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT está em sintonia com esses mesmos objetivos,

RESOLVEM estabelecer as seguintes diretrizes:

CAPÍTULO I

Da hasta pública unificada – Regramento geral

Art. 1º Avaliados os bens penhorados, seguir-se-á sua venda judicial por hasta pública unificada, mediante inclusão dos processos em 3 (três) leilões consecutivos, obrigatoriamente, por todas as Varas do Trabalho da capital e do interior, estas agrupadas em Polos Regionais.

~~§ 1º A hasta pública unificada será objeto de edital afixado na sede do Juízo e publicado, integralmente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT –, sob responsabilidade da Central de Execução e Expropriação; (Alterado pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0006/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 15.05.2014, página 1)~~

§ 1º A hasta pública unificada será objeto de edital afixado na sede do Juízo e publicado, integralmente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT –, sob responsabilidade da Central de Execução e Expropriação;

§ 2º Do edital constarão, obrigatoriamente, sem prejuízo do disposto no artigo 686 do Código de Processo Civil - CPC, os seguintes elementos:

I – a identificação do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, o número do processo, os nomes das partes e respectivos advogados;

II – a descrição pormenorizada dos bens penhorados, seu valor, data da avaliação e última atualização e, tratando-se de bem imóvel, a situação jurídica, divisas, número da matrícula e registros;

Firmado por assinatura digital em 14/07/2015 16:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115071401425651843.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141779819.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 11:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141703189.



III – o dia, hora e local de realização da hasta pública;

IV – a informação sobre terem sido removidos para o depósito judicial, quando for o caso, em se tratando de bens móveis ou semoventes;

V - a indicação da existência de ônus ou ações que recaiam sobre os bens, e, se houve determinação judicial de alienação antecipada.

§ 3º Os bens serão reavaliados quando a última avaliação tiver ocorrido há mais de 36 (trinta e seis) meses da determinação da venda judicial, ressalvadas situações excepcionais que justifiquem reavaliação em período inferior, a critério do juiz competente.

Art. 2º As partes serão intimadas da hasta pública unificada por intermédio de seus advogados, edital, carta precatória, ou outro meio, inclusive eletrônico, legalmente previsto, desde que atinja sua finalidade.

§ 1º O credor hipotecário, outro credor trabalhista com penhora anteriormente averbada, ou o senhorio direto, que não sejam partes na execução, deverão ser intimados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da hasta pública, nos termos do artigo 698 do CPC.

§ 2º As notificações e intimações referidas neste artigo serão realizadas pelas respectivas Varas do Trabalho quando em processos vinculados aos Polos Regionais, e pelo Núcleo de Hastas Públicas nos processos da Capital.

CAPÍTULO II

Da hasta pública nos processos da capital

Art. 3º Os processos das Varas do Trabalho de Salvador serão incluídos em 3 (três) leilões consecutivos, antecedido o primeiro leilão por audiência de tentativa de conciliação, designada, quando possível, na semana anterior à sua realização.

Firmado por assinatura digital em 14/07/2015 16:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115071401425651843.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141779819.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 11:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141703189.



§ 1º O Núcleo de Hastas Públicas notificará as partes da audiência de tentativa de conciliação por intermédio de seus advogados, edital, carta ou outro meio, inclusive eletrônico, desde que atinja sua finalidade.

§ 2º Nos processos com 3 (três) tentativas de alienação sem êxito, o Núcleo de Hastas Públicas certificará o ocorrido, intimará o credor para que informe em 5 (cinco) dias se deseja adjudicar o bem e, não havendo interesse do credor, procederá à baixa da penhora no depósito judicial, notificando o devedor para recebimento dos bens e devolverá os autos à Vara do Trabalho de origem, para que adote as providências que entenda adequadas ao prosseguimento da execução.

§ 3º Os juízes da Central de Execução e Expropriação poderão determinar a substituição da penhora, promover a desconsideração da personalidade jurídica do devedor, a sucessão empresarial ou a existência de grupo econômico, ou, ainda, outras hipóteses de responsabilidade de terceiros, nos processos a que se refere o parágrafo antecedente, quando dispuserem de informações relativas à existência de bens de titularidade dos devedores, dos sócios e demais responsáveis, obtidas de outros processos em trâmite no Núcleo de Hastas Públicas ou mediante a utilização de convênios disponíveis no Núcleo de Apoio à Execução.

Art. 4º Compete às Varas do Trabalho da capital:

I – verificar e complementar o cadastro já efetuado pelos oficiais de justiça, dos bens que serão levados à alienação, bem como registrar, no Sistema de Acompanhamento de Processos – SAMP, deste Tribunal, ou no Processo Judicial Eletrônico, os dados necessários à realização da hasta pública unificada;

II - encaminhar os processos ao Núcleo de Hastas Públicas, com o lançamento da tramitação correspondente, após certificar:

a) o decurso de prazo para oposição de embargos à execução e impugnação aos cálculos;

b) o trânsito em julgado das decisões proferidas em embargos à execução;

Firmado por assinatura digital em 14/07/2015 16:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115071401425651843.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141779819.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 11:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141703189.



c) a baixa dos autos, na hipótese de trânsito em julgado de processo em fase de agravo de petição;

d) o não recebimento de agravo de petição com efeito suspensivo; ou

e) se há determinação de alienação antecipada de bens.

III - apreciar e julgar os incidentes processuais que tenham como objeto matéria que não seja diretamente relacionada à hasta pública unificada, inclusive os embargos de terceiros;

IV – julgar os embargos à execução, ainda quando os bens tenham sido penhorados na forma do § 3º, do artigo 3º, deste Provimento, salvo quando versarem, exclusivamente, sobre a validade da penhora determinada pelos juízes da Central de Execuções e Expropriação.

Art. 5º Compete ao Núcleo de Hastas Públicas:

I - definir o cronograma anual para realização das hastas públicas unificadas em toda a Região, indicando as respectivas localidades;

II - coordenar e supervisionar os serviços administrativos necessários à realização das hastas públicas unificadas, inclusive a elaboração e conferência dos editais e respectivas publicações no Diário Oficial Eletrônico do CSJT;

III – verificar, através do Sistema de Acompanhamento de Processos – SAMP, que os bens móveis, imóveis ou semoventes levados à hasta pública não foram objeto de anterior alienação judicial válida;

IV - realizar, segundo calendário previamente publicado, todas as hastas públicas unificadas da capital e dos Polos Regionais;

V - entregar aos arrematantes, em caso de hasta pública positiva e no próprio dia de sua realização, auto de leilão positivo, salvo quando resultante de lance eletrônico;

Firmado por assinatura digital em 14/07/2015 16:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115071401425651843.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141779819.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 11:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141703189.



VI - certificar o decurso de prazo para a oposição de embargos à arrematação ou adjudicação;

VII - entregar ao arrematante o auto de arrematação, no prazo de 5 (cinco) dias após a comprovação do pagamento do valor integral do lance;

VIII - juntar aos processos cópia da ata de audiência sem conciliação, bem como do auto de hasta pública negativo, quando da não ocorrência da arrematação ou adjudicação;

IX - proceder à expedição da carta de arrematação, na alienação de bens imóveis e ordem de transferência para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, na alienação de veículos;

X – incluir, automaticamente, os bens penhorados no leilão unificado subsequente, em caso de hasta pública unificada negativa;

XI - devolver os processos às Varas de origem quando frustrada a tentativa de conciliação e após a realização de 3 (três) hastas públicas com resultado negativo, acompanhados da respectiva certidão, salvo nas hipóteses do § 3º, do artigo 3º, deste Provimento.

CAPÍTULO III

Da hasta pública nos processos do interior

Art. 6º Os processos das Varas do Trabalho vinculadas aos Polos Regionais serão incluídos em 3 (três) leilões consecutivos.

~~§ 1º O primeiro leilão será precedido por audiência de tentativa de conciliação, a ser presidida pelos juízes lotados nas respectivas Varas do Trabalho, preferencialmente até a semana anterior à sua realização~~ *(Alterado pelo Provimento Conjunto GP-CR nº 0004/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 28.04.2014, página 3)*

Firmado por assinatura digital em 14/07/2015 16:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115071401425651843.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141779819.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 11:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141703189.



§ 1º O primeiro leilão será precedido de tentativa de conciliação, a ser presidida pelos juízes lotados nas respectivas Varas do Trabalho, preferencialmente até a semana anterior à sua realização, ressalvadas as Hastas Públicas em curso mediante cartas precatórias executórias.

§ 2º As Varas do Trabalho vinculadas aos Polos Regionais notificarão as partes da audiência de tentativa de conciliação, por intermédio de seus advogados, edital, carta ou outro meio, inclusive eletrônico, desde que atinja sua finalidade.

Art. 7º Compete às Varas do Trabalho do interior:

I – cadastrar os bens que serão levados à alienação, bem como registrar, no Sistema de Acompanhamento de Processo - SAMP, ou no Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, os dados necessários à realização da hasta pública unificada;

II – incluir os processos no edital de hasta pública unificada e conferir os bens cadastrados no sistema de acompanhamento de processos ou no Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, observando o calendário divulgado pela Central de Execução e Expropriação.

CAPÍTULO IV

Dos juízes da Central de Execução e Expropriação

Art. 8º Compete aos juízes da Central da Execução e Expropriação:

I - manter a ordem no decorrer da realização da hasta pública;

II - assinar os editais das hastas públicas unificadas, elaborados e publicados sob a responsabilidade do Núcleo de Hastas Públicas;

III - apreciar e decidir, com exclusividade, tanto nos processos da capital quanto nos Polos Regionais, os incidentes processuais diretamente relacionados à expropriação de bens, desde a publicação do respectivo edital e até a entrega do bem ao arrematante, inclusive os cancelamentos de arrematação;

Firmado por assinatura digital em 14/07/2015 16:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115071401425651843.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141779819.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 11:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141703189.



IV - conhecer e julgar os embargos à penhora opostos pelo devedor nas hipóteses descritas na parte final do inciso IV, do artigo 4º, deste Provimento;

V - presidir os atos de expropriação devendo, de imediato, analisar os lanços ofertados;

VI - deliberar sobre o lanço mínimo para alienação de cada um dos bens levados à hasta;

VII - decidir sobre os pedidos de adjudicação formulados durante a hasta pública, nos termos do § 1º, do artigo 888, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

VIII - assinar os autos de arrematação, depois do arrematante e do leiloeiro, na forma do artigo 694, do CPC, ou digitalmente, na forma da Lei nº 11.419/2006 de 19/12/2006, hipótese em que estes assinarão eletronicamente, usando certificado digital devidamente cadastrado no sistema competente;

IX - fiscalizar a atividade do leiloeiro;

X - apreciar petições de acordo e pedidos de remição da dívida, inclusive os protocolizados durante os dias de realização da hasta pública unificada, bem como os pedidos de adjudicação formulados, até o momento de sua realização, na forma do § 1º, do artigo 888, da CLT;

XI - julgar os embargos à arrematação, os embargos à adjudicação e ações anulatórias ajuizadas em decorrência dos atos de expropriação por eles realizados;

XII - prestar informações em mandados de segurança e reclamações correccionais contra atos praticados na Central de Execução e Expropriação;

XIII - determinar a vistoria e reavaliação de bem levado à hasta pública unificada, quando decorrido mais de 36 (trinta e seis) meses da última avaliação;

XIV – determinar a remoção imediata dos bens penhorados, ou daqueles levados à hasta pública unificada na capital, desde que possível e conveniente à efetividade da execução;

Firmado por assinatura digital em 14/07/2015 16:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115071401425651843.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141779819.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 11:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141703189.



XV – informar aos respectivos juízes a impossibilidade de cumprimento de mandados de remoção por eles expedidos, especialmente quando verificar que a realização da diligência prejudicará a remoção de outros bens com hasta já designada, ou em virtude da limitação do espaço físico no depósito judicial;

XVI – promover, mediante decisão fundamentada, a alienação antecipada de bens penhorados e removidos para o depósito judicial, considerando seu custo econômico e o risco de depreciação, deterioração ou perda, solicitando a remessa dos autos pela Vara de origem, precedida a hasta pública correspondente da designação de audiência de conciliação;

XVII - declarar abandonados os bens removidos para o depósito judicial, quando:

a) não forem retirados pelo interessado dentro de 30 (trinta) dias, contados da entrega do auto de arrematação ou recebimento de intimação para sua retirada;

b) resultando negativos os 3 (três) leilões designados, o exequente não requerer a adjudicação, pelo valor da avaliação, no prazo que lhe assinar o juiz, ou não forem retirados pelo executado, no prazo de 10 (dez) dias após a intimação, condicionado o devedor ao pagamento das despesas de armazenagem em depósito judicial, fixadas no artigo 789–A, inciso VIII, da CLT;

c) não forem retirados no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua disponibilização ao juízo da falência;

XVIII – decidir a respeito da punição a ser aplicada às pessoas físicas e jurídicas que deixaram de cumprir suas obrigações em hastas anteriores, fixando penalidades, bem como o prazo de seu impedimento de participar de leilões futuros deste Regional;

XIX – determinar, nos processos com mandado de penhora negativo, a penhora de outros bens de titularidade dos devedores, quando dispuserem de informações obtidas de outros processos em trâmite no Núcleo de Hasta Pública, na Coordenadoria de Distribuição de Mandados, Avaliação e Depósito, ou mediante

Firmado por assinatura digital em 14/07/2015 16:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115071401425651843.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141779819.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 11:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141703189.



convênios disponíveis ao Núcleo de Apoio à Execução, sem prejuízo do disposto no § 3º, do artigo 3º, deste Provimento;

XXI – suspender a inclusão de processos em hasta pública, devolvendo-os à Vara de origem, quando versarem sobre penhora de veículo feita pelo sistema **on line** de restrição judicial de veículos - RENAJUD e o bem não seja localizado ou apreendido pela autoridade policial, e removido ao depósito judicial;

XXII – designar audiências de tentativa de conciliação nos processos em fase de execução, de ofício ou por solicitação de uma ou mais partes;

XXIII – determinar o prosseguimento dos atos expropriatórios relativos a custas processuais e a honorários do leiloeiro quando, não obstante a transação das partes, não tenha havido sua prévia quitação pelo executado;

XXIV – promover, de ofício, ou a requerimento das partes, a unificação da penhora sobre um mesmo bem ou patrimônio, nos processos contra um mesmo devedor ou grupo econômico; ou reunir as execuções com crédito definido contra um mesmo devedor ou grupo econômico, quando as informações por estas prestadas nos autos, existentes em outros processos, ou obtidas mediante convênios disponíveis neste Tribunal, indicarem serem esses os meios mais efetivos para a solução dos litígios;

XXV – julgar os embargos à penhora pertinentes aos bens constritos, nos termos do artigo 3º, § 3º e do artigo 8º, incisos IX e XXIV, deste Provimento.

CAPÍTULO V

Do procedimento da hasta pública unificada

Art. 9º As hastas públicas, sempre que possível, serão realizadas, concomitantemente, nas modalidades presencial e eletrônica (**on line**), concorrendo os lances ofertados, em iguais condições, observada a ordem de precedência.

Firmado por assinatura digital em 14/07/2015 16:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115071401425651843.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141779819.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 11:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141703189.



§ 1º Na modalidade eletrônica, os lances serão processados por sistema eletrônico que promova a comunicação, pela **internet**, entre o licitante e a unidade judiciária, com ou sem a presença física de leiloeiro oficial.

§ 2º Para participar da hasta pública na modalidade de leilão eletrônico, o interessado, pessoa física ou jurídica, deverá se cadastrar no endereço eletrônico constante do edital e cumprir, integralmente, as instruções contidas no Anexo deste Provimento.

§ 3º Desde a publicação do edital até a abertura do leilão presencial, o leilão eletrônico (**on line**) estará aberto para lances, por meio do portal designado para esse fim.

§ 4º O Tribunal e o leiloeiro oficial não serão responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de problemas técnicos, operacionais ou falhas de conexão que venham a ocorrer durante o processo de licitação por meio eletrônico.

Art. 10 Os bens serão anunciados, um a um, indicando-se os valores da avaliação, as condições e o estado em que se encontram, exibindo-se a fotografia retirada quando da penhora, conforme descrição constante do lote anunciado no respectivo edital.

§ 1º O lance mínimo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação de bens imóveis e a 30% (trinta por cento) do quanto avaliados os bens móveis e semoventes, podendo, o juiz que presidir a hasta pública, reduzi-lo, ou aumentá-lo, no momento da realização do ato;

§ 2º A critério do juiz que presidir a hasta pública, os lotes poderão ser desmembrados, quando retirados da hasta, por qualquer motivo, um ou mais bens que os compõem, ou quando vislumbrado que essa medida possibilitará maior concorrência, obtenção do valor de mercado ou a própria alienação;

§ 3º Os lançadores deverão efetuar seu cadastro, antecipadamente, em sítio indicado no edital de hasta pública unificada ou, pessoalmente, no local e dia designados para a hasta pública unificada, caso em que deverão comparecer com 1

Firmado por assinatura digital em 14/07/2015 16:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115071401425651843.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141779819.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 11:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141703189.



(uma) hora de antecedência, apresentando documento de identificação e comprovante de endereço. O cadastro será válido para as hastas públicas subsequentes, cabendo aos lançadores, tão somente, a atualização de dados, se for o caso.

§ 4º Os lançadores poderão ser representados por procuradores munidos de poderes específicos outorgados em instrumento público de mandato e, no caso de pessoa jurídica, também mediante entrega de cópia do contrato social e eventuais alterações, documentos que serão juntados aos autos.

§ 5º Estão impedidas de participar da hasta pública as pessoas físicas e jurídicas que deixaram de cumprir suas obrigações em hastas anteriores; aquelas que criaram embaraços como arrematantes, em processo de quaisquer das Varas do Trabalho da 5ª Região; magistrados, servidores e prestadores de serviços deste Regional, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou dependentes; as que não efetuaram o cadastro referido no § 3º deste artigo, além daquelas definidas na lei.

§ 6º O credor que não adjudicar os bens constrictos perante o Juízo de origem antes da realização da hasta pública, só poderá adquiri-los na condição de arrematante, com preferência na hipótese de o seu lance se igualar ao maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão do leiloeiro, no importe de 5% (cinco por cento) do valor do lance.

§ 7º Os bens que não forem objeto de arrematação poderão, a critério do juiz da Central de Execução e Expropriação presente ao ato, ser novamente apregoados na mesma data, ao final da hasta, desde que esta não tenha sido formalmente encerrada.

§ 8º Ficam sub-rogados no preço da aquisição em hasta pública os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou às contribuições de melhoria, conforme parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional;

Firmado por assinatura digital em 14/07/2015 16:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115071401425651843.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141779819.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 11:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141703189.



§ 9º O adquirente é responsável pelos tributos cujo fato gerador seja a transmissão do domínio, bem como pelas taxas condominiais, alvarás, certidões, escrituras, registros e outras despesas pertinentes, resguardada a possibilidade de ação regressiva a ser aforada contra o devedor principal perante o órgão competente;

§ 10. Não serão de responsabilidade do adquirente, arrematante ou adjudicante, quaisquer ônus relativos aos direitos reais de garantia sobre bem imóvel.

Art. 11 O arrematante deverá, obrigatoriamente, estar portando dinheiro em espécie ou cheque, quando do início da hasta pública unificada e antes de ofertar qualquer lance, não lhe sendo possível se ausentar do local da hasta pública unificada, após a oferta do lance, para a retirada de numerário, talão de cheque ou realização de transação financeira, sob pena de sua conduta ser reputada como tentativa de fraude à arrematação judicial, tipificada no artigo 357 do Código Penal, cabendo, nesta hipótese, ao juiz que estiver presidindo o ato, adotar as medidas de segurança que entenda cabíveis.

§ 1º O cheque utilizado poderá ser de titularidade de terceiros;

§ 2º No caso de arrematação de vários lotes pelo mesmo arrematante e pretendendo este realizar o pagamento através de cheque, deverá utilizar uma folha para cada lote arrematado.

Art. 12 As hastas públicas unificadas serão encerradas às 17 (dezessete) horas, ou a critério do Juízo da Central de Execução e Expropriação, enquanto durar a última disputa iniciada antes desse horário.

Art. 13 Os bens serão, inicialmente, apregoados pelo lance mínimo para pagamento à vista, sendo vedado o parcelamento quando se tratar de bens móveis ou semoventes.

§ 1º Será admitido o parcelamento nos casos de bens imóveis de valor expressivo, a critério do juiz que presidir a hasta pública, desde que o prazo não ultrapasse 6 (seis) meses e seja realizado o depósito de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do lance, além dos honorários integrais do leiloeiro.

Firmado por assinatura digital em 14/07/2015 16:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115071401425651843.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141779819.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 11:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141703189.



§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a carta de arrematação somente será expedida após o pagamento integral do lance.

Art. 14 Ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior, o arrematante pagará, no ato da arrematação, a título de sinal e como garantia, no mínimo 30 % (trinta por cento) do valor total do lance, na hipótese dos bens imóveis e 20% (vinte por cento) do valor do lance nas demais hipóteses (móveis e semoventes), além da comissão do leiloeiro, no importe de 5% (cinco por cento) do valor do lance, com acréscimo de 1% (um por cento) se tiver havido remoção do bem para o depósito.

§ 1º O sinal será depositado, por guia, na conta do Juízo da Execução e Expropriação, e a comissão devida ao leiloeiro lhe será paga diretamente, mediante recibo emitido em 3 (três) vias, das quais uma será anexada aos autos do processo de execução.

§ 2º O valor restante do lance deverá ser pago, mediante guia emitida por ocasião da hasta, até 24 (vinte e quatro) horas após sua realização, diretamente na agência bancária autorizada

§ 3º Aquele que desistir da arrematação, não efetuar o depósito do saldo remanescente, sustar os cheques ou emitir cheques sem fundos perderá o sinal dado em garantia da execução e a comissão paga ao leiloeiro, além de poder ser responsabilizado penalmente, conforme o disciplinado no artigo 358 do Código Penal.

Art. 15 Sendo arrematante o credor e caso o valor do lance seja superior ao do crédito, a ele caberá depositar a diferença, em 3 (três) dias contados da realização da hasta, sob pena de se tornar sem efeito a arrematação.

Parágrafo único. Ao credor, na condição de arrematante, como pressuposto para o recebimento do auto de arrematação, caberá pagar a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o lance, acrescido de 1% (um por cento)

Firmado por assinatura digital em 14/07/2015 16:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115071401425651843.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141779819.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 11:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141703189.



se houve remoção do bem ao depósito judicial, ainda que o valor da arrematação seja inferior ao seu crédito.

Art. 16 O bem objeto de penhora em vários processos sujeitar-se-á a uma única venda judicial em hasta pública, observada a precedência legal, de acordo com o disposto no artigo 711 do CPC.

Art. 17 Os autos de hasta pública unificada negativa serão emitidos ao final e subscritos apenas pelo leiloeiro oficial que realizou o ato; os autos de hasta pública positiva, emitidos no ato, serão assinados pelo leiloeiro ou servidor deste Regional e pelo arrematante, cabendo a este uma via; já os autos de arrematação e adjudicação serão assinados pelo juiz que presidir o evento, após o arrematante e o leiloeiro, na forma do artigo 694 do CPC, e entregues ao arrematante ou adjudicante depois de decorrido o prazo para a interposição de embargos à arrematação e adjudicação.

Art. 18 A transação entre as partes somente determinará o sobrestamento da hasta pública com a comprovação do pagamento das custas processuais e da comissão do leiloeiro.

CAPÍTULO V

Do leiloeiro

Art. 19 Os leiloeiros interessados em promover a hasta pública unificada deverão providenciar seu credenciamento, por intermédio de requerimento dirigido à Presidência do Tribunal.

Art. 20 São requisitos para o credenciamento do leiloeiro:

I - exercício efetivo da atividade de leiloeiro oficial por mais de 5 (cinco) anos, mediante declaração, com firma reconhecida, subscrita por três testemunhas;

II - apresentação de currículo da sua atuação como leiloeiro;

Firmado por assinatura digital em 14/07/2015 16:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115071401425651843.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141779819.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 11:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141703189.



III - comprovação de registro na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, na atividade de leiloeiro, mediante certidão expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias;

IV - comprovação de inscrição na Previdência Social e Receita Federal, acompanhada de certidão negativa de débitos;

V - apresentação de cópias reprográficas autenticadas de documento oficial de identificação e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

VI – declaração, com firma reconhecida, sob as penas da lei, de não ser cônjuge ou convivente, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de juiz ou servidor integrante dos quadros do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

VII - declaração de que dispõe de depósito ou galpões cobertos destinados à guarda e conservação de bens removidos, localizados na jurisdição das varas da capital ou região metropolitana, com área suficiente para atender ao movimento judiciário das Varas do Trabalho da 5ª Região.

VIII - declaração de que possui sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para disponibilização de consulta **on line** pelo Tribunal;

IX - declaração de que dispõe de equipamentos para gravação ou filmagem do ato público de venda judicial dos bens, se necessário;

X - declaração de que possui condições para ampla divulgação da alienação judicial, com a utilização de todos os meios possíveis de comunicação, tais como publicações em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores, mala direta, entre outros;

XI – entrega anual de comprovante de residência atualizado e de certidões negativas emitidas pelos cartórios de distribuição Cíveis e Criminais do domicílio do leiloeiro;

Firmado por assinatura digital em 14/07/2015 16:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115071401425651843.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141779819.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 11:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141703189.



XII - prova de regularidade quanto a dívidas relativas à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

XIII - prova de regularidade dos depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, se for o caso;

XIV - declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Art. 21 Incumbe ao leiloeiro:

I - providenciar ampla divulgação da hasta, e comunicar ao Departamento de Hastas Públicas, por escrito, até 7 (sete) dias antes do ato, todos os procedimentos e meios para tanto utilizados;

II - remover, armazenar e zelar pelos bens sob sua guarda, caso em que assumirá, mediante compromisso, a condição e os deveres de depositário judicial;

III - comunicar ao Núcleo de Hastas Públicas, para as providências cabíveis, a existência de bem objeto de mais de uma penhora;

IV - responder, de imediato, a todas as indagações formuladas pelos Juízos das Varas de origem e da Central de Execução e Expropriação e, na impossibilidade, justificá-la;

V - comparecer ao local da hasta pública que estiver sob sua responsabilidade com antecedência mínima de uma hora;

VI - observar a ordem cronológica dos editais;

VII - permitir a visita pública dos bens removidos ao Depósito Judicial, no horário das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira;

Firmado por assinatura digital em 14/07/2015 16:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115071401425651843.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141779819.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 11:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141703189.



VIII - exibir, no ato da hasta pública, as fotos digitais dos bens removidos e, na hipótese dos bens não removidos, sempre que disponibilizadas pelos oficiais de justiça;

IX - promover a filmagem da hasta pública unificada e proceder à entrega da mídia correspondente, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a realização do evento, ao Departamento de Hastas Públicas, com capa individualizada;

X - comprovar, documentalmente, as despesas extraordinárias decorrentes de remoção, guarda e conservação dos bens, bem como publicações em jornais, inserções em rádio, televisão e **outdoor**;

XI - comunicar, imediatamente, o furto, roubo, extravio, dano, avaria ou deterioração de bem removido, ao Juízo da Central de Execução e Expropriação, mesmo após a realização da hasta pública, respondendo pelos prejuízos decorrentes, com perda da remuneração que lhe for devida;

XII - comparecer pessoalmente a todas as reuniões e eventos designados pela Central de Execução e Expropriação, quando convocado;

XIII - manter os dados cadastrais atualizados;

XIV - atuar com lisura e atentar para o bom e fiel cumprimento de seu mister;

XV – disponibilizar, para a realização da hasta pública pela modalidade de leilão eletrônico, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico que possibilitará o acesso e a comunicação necessários à realização do leilão.

XVI – responsabilizar-se pela criação e manutenção, na **internet**, do endereço eletrônico de que trata o inciso anterior nas hipóteses em que for designado para a realização da hasta pública por meio eletrônico ou misto;

XVII – contratar o provedor que hospedará o endereço eletrônico a ser utilizado nos leilões, bem como arcar com as despesas decorrentes desse serviço e das necessárias à divulgação da hasta pública em meio eletrônico.

Firmado por assinatura digital em 14/07/2015 16:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115071401425651843.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141779819.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 11:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141703189.



§ 1º O não cumprimento de qualquer das obrigações contidas neste artigo implicará o descredenciamento sumário do leiloeiro.

§ 2º Quando na condição de depositário fiel de bem imóvel, o leiloeiro poderá solicitar ao Juízo da Central de Execução e Expropriação a expedição de mandado de imissão de posse, ficando igualmente responsável pelos bens móveis que se encontrem no interior do imóvel.

Art. 22 O leiloeiro deverá comunicar ao Departamento de Hastas Públicas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a impossibilidade de comparecer à hasta pública unificada.

§ 1º Não sendo possível ao leiloeiro comunicar sua ausência em tempo hábil, o pregão será realizado por servidor designado pelo Juízo da Central de Execução e Expropriação, hipótese em que a comissão do leiloeiro ficará limitada às despesas com divulgação, comprovadas por documentos ao Departamento de Hastas Públicas, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias após a realização da hasta pública unificada, sob pena de perda do valor investido.

§ 2º A ausência do leiloeiro oficial deverá ser justificada, documentalmente, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias após a realização da hasta pública, sob pena de descredenciamento, cabendo ao Juízo da Central de Execução e Expropriação, por decisão fundamentada, aceitar ou não a justificativa apresentada pelo leiloeiro ausente.

Art. 23 Constituirá remuneração do leiloeiro:

I – comissão de 3% (três por cento), nas hipóteses de pagamento da dívida ou de celebração de acordo depois de abertura do edital, mas antes do encerramento do pregão, calculada sobre o valor do acordo ou da avaliação dos bens, prevalecendo o de menor valor, a cargo do executado;

Firmado por assinatura digital em 14/07/2015 16:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115071401425651843.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141779819.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 11:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141703189.



II – comissão de 3% (três por cento), na hipótese de adjudicação depois de abertura do edital, mas antes do início da hasta pública, sobre o valor da adjudicação ou da dívida executada, prevalecendo a base de menor valor, a cargo do adjudicante;

III - comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante;

IV – acréscimo de 1% (um por cento) no valor das comissões antecedentes quando houver remoção, guarda e conservação dos bens;

V - as despesas ordinárias referentes o valor referente às publicações em jornais, inserções em rádio, televisão e **outdoor** já se encontra remunerado pelas comissões acima estipuladas, excepcionada a hipótese prevista no artigo 8º, inciso XVII, alínea 'b', deste Provimento.

§ 1º O executado suportará o total das despesas adiantadas pelo exequente e previstas no inciso II deste artigo, inclusive se depois da remoção sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento ou adjudicação;

§ 2º Se o valor da arrematação for superior ao crédito do exequente, as despesas referidas no inciso II deste artigo poderão ser deduzidas do produto da arrematação.

§ 3º Não é devida a comissão ao leiloeiro na hipótese de ser anulada a arrematação sem culpa do arrematante ou se for negativo o resultado da hasta pública. Se anulada a arrematação, o leiloeiro devolverá ao arrematante o valor nominal recebido a título de comissão, após o recebimento da comunicação da Central de Hastas Públicas, no prazo de 8 (oito) dias.

Art. 24 O percentual de que trata o artigo 23 deste Provimento poderá ser revisto por ato conjunto do Presidente e do Corregedor deste Tribunal, caso se mostre excessivo ou insuficiente.

Art. 25 Qualquer valor que remanesça da venda do bem após ter sido quitada a execução e pagas as despesas com a hasta pública unificada, será direcionado a solver outros processos que tramitem nesta Justiça contra o mesmo executado, ou

Firmado por assinatura digital em 14/07/2015 16:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115071401425651843.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141779819.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 11:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141703189.



ao adimplemento de tributos por este devidos, depois do que poderá ser restituído ao executado eventual saldo credor.

Art. 26 Fica delegada aos juízes da Central de Execução e Expropriação competência para atuar nos processos em que os bens apresados se encontrem no depósito judicial, inclusive para determinar diligências necessárias ao prosseguimento das execuções, registrando nas atas das audiências que realizarem quaisquer informações, prestadas pelas partes ou seus advogados ou obtidas pelo Núcleo de Apoio à Execução, que possam possibilitar a satisfação da dívida.

CAPÍTULO VI

Penhora unificada

Art. 27 O Juízo da Central de Execução e Expropriação poderá determinar a penhora unificada de bem ou patrimônio pertencente a um mesmo executado, nos processos em curso nas Varas do Trabalho da capital, na forma do artigo 8º, inciso XXIV, deste Provimento.

§ 1º Para os fins do **caput** deste artigo, o Juízo da Central da Execução e Expropriação oficialará às Varas do Trabalho da capital, comunicando a abertura do procedimento, cabendo às referidas unidades remeter, à Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais, Avaliação e Depósito, os processos em curso contra o mesmo devedor.

§ 2º Vistoriados os processos, será proferida decisão fundamentada acerca da conveniência e efetividade da penhora unificada, do direito de preferência dos credores, anexando-se a listagem dos processos afetados, constando o nome dos exequentes, seus endereços e respectivos advogados, expedindo-se um único mandado de penhora unificada, o que será certificado em cada um dos autos.

§ 3º Cumprido o mandado de penhora unificada, inclusive com designação de depositário dos bens apresados, averbação dos bens imóveis e ciência do executado, serão juntadas, em cada um dos processos listados, cópias de todos os atos praticados, expedindo-se edital para conhecimento de terceiros interessados,

Firmado por assinatura digital em 14/07/2015 16:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115071401425651843.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141779819.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 11:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141703189.



devolvendo-se imediatamente os autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguimento do feito.

§ 4º A Vara do Trabalho deverá dar ciência às partes do retorno dos autos do Juízo da Central de Execução e Expropriação, fluindo desta ciência o prazo para oposição de embargos à execução e impugnação de cálculos, aplicando-se o quanto disposto no artigo 4º, inciso IV, deste Provimento.

§ 5º Dentre os processos afetados pela penhora unificada, o Juízo da Central de Execução e Expropriação elegerá um como principal, preferencialmente entre os que tiverem sentença com liquidação transitada em julgado, onde os originais dos atos a que se referem os parágrafos anteriores serão juntados, sendo que apenas o referido processo permanecerá na secretaria da Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais, Avaliação e Depósito até o momento da hasta pública unificada, ocasião em que será remetido ao Núcleo de Hastas Públicas.

§ 6º As partes ou terceiro interessado em discutir a penhora unificada deverão interpor a medida judicial somente no processo definido como principal, cujos efeitos alcançarão todos os demais processos constantes da listagem.

§ 7º Interposta a medida judicial a que se refere o parágrafo anterior, será expedido ofício as Varas do Trabalho onde tramitam os processos afetados pela penhora unificada, cabendo às mesmas certificá-la em cada um dos autos e dar ciência ao exequente para manifestar-se diretamente no Juízo da Central de Execução e Expropriação ou remeter a cópia da resposta eventualmente apresentada na Vara do Trabalho.

§ 8º Os embargos à penhora, nos termos do artigo 8º, XXV deste Provimento, serão conhecidos e julgados pelo Juízo da Central de Execução e Expropriação.

§ 9º O Juízo da Central de Execução e Expropriação é competente para julgar os embargos de terceiro e apresentar informações no mandado de segurança e reclamação correicional, desde que relativos à penhora unificada.

Firmado por assinatura digital em 14/07/2015 16:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115071401425651843.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141779819.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 11:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141703189.



§ 10. Os recursos contra as decisões proferidas pelo Juízo da Central de Execução e Expropriação, relativas à penhora unificada, deverão ser interpostos nos autos do processo definido como principal, hipótese em que os credores serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões, após o que os autos serão remetidos ao Tribunal.

§ 11. Os embargos à execução ou impugnação de cálculos relativos ao processo principal serão julgados pelo Juízo da Central de Execução e Expropriação, enquanto o processo permanecer na Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais, Avaliação e Depósito.

Art. 28 Ressalvada a hipótese de anterioridade de penhora incidente em processo(s) inserido(s) na penhora unificada, o Juízo da Central de Execução e Expropriação definirá o direito de preferência dos credores, observando a data de ajuizamento da ação.

Art. 29 Enquanto os bens ou o patrimônio do executado não forem expropriados e o seu valor suportar novas garantias, poderão ser habilitados novos processos no procedimento de penhora unificada, inserindo-os na relação dos feitos a que se refere o artigo 27, § 1º, dando-se ciência ao devedor e procedendo-se à averbação, quando se tratar de bem imóvel.

Art. 30 O Juízo da Central de Execução e Expropriação poderá designar audiência para tentativa de conciliação nos processos afetos à penhora unificada, a qualquer momento, sem prejuízo da avocação dessa competência pelo Juízo de Conciliação de 2ª Instância.

Art. 31 Qualquer dos processos inseridos na penhora unificada poderá ser incluído na hasta pública, ainda que os demais não estejam prontos para a expropriação judicial.

§ 1º Havendo êxito na expropriação de bem ou patrimônio objeto da penhora unificada, observar-se-á a ordem de preferência dos credores conforme definido na decisão a que se refere o artigo 28, § 1º, deste Provimento, remetendo-se os valores à disposição do Juízo da Vara do Trabalho para sua oportuna liberação.

Firmado por assinatura digital em 14/07/2015 16:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115071401425651843.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141779819.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 11:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141703189.



§ 2º Os pedidos de adjudicação formulados por credores inseridos na penhora unificada devem ser apreciados pelo Juízo da Central de Execução e Expropriação, respeitando-se a ordem de preferência dos respectivos credores.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Art. 32 Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicabilidade deste Provimento serão resolvidos pela Presidência ou pela Corregedoria deste Tribunal, a depender da matéria questionada, que poderão delegar tal função ao Juízo da Central de Execução e Expropriação.

Art. 33 Aplicam-se aos Polos Regionais as disposições constantes deste Provimento.

Art. 34 Ficam revogados os Provimentos GP/CR TRT5 003/2010 e GP/CR TRT5 002/2012, bem como demais disposições em contrário.

Art. 35 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 10 de março de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
Desembargador Corregedor Regional

Firmado por assinatura digital em 14/07/2015 16:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115071401425651843.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141779819.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 11:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141703189.



ANEXO

PROVIMENTO CONJUNTO GP-GCR- TRT5 Nº 0003, de 10 de março de 2014

Instruções para a participação no Leilão Eletrônico.

1) DO CADASTRAMENTO

1.1) Pessoa física: Para se cadastrar no Portal do Leilão Eletrônico constante do edital, o interessado deverá comprovar que possui os requisitos legais exigidos para a habilitação, devendo preencher todas as informações solicitadas no formulário de cadastro, declarando que tem conhecimento e aceita os termos deste Provimento e do edital do leilão.

Deverá, também, entregar, na unidade jurisdicional responsável pelo leilão, as cópias dos documentos necessários ao cadastramento de pessoa física adiante relacionados:

- a) cédula de identidade;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF/MF;
- c) comprovante de residência.

1.2) Pessoa jurídica: Para se cadastrar no Portal do Leilão Eletrônico constante do edital, é necessário que a empresa possua os requisitos legais exigidos para habilitação, devendo preencher todas as informações solicitadas no formulário de cadastro, declarando que tem conhecimento e aceita os termos deste Provimento e do edital do leilão.

Deverá, ainda, entregar, na unidade jurisdicional responsável pelo leilão as cópias dos documentos necessários ao seu cadastramento, adiante relacionados:

Firmado por assinatura digital em 14/07/2015 16:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115071401425651843.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141779819.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 11:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141703189.



1.2.1) no caso de empresa individual:

- a) ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
- b) documentos de seu representante legal: cédula de identidade, comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF/MF, e comprovante de residência.

1.2.2) no caso de sociedade empresarial:

- a) ato constitutivo da empresa, acompanhado de todas as suas alterações, devidamente registrados;
- b) inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ/MF;
- c) documentos da eleição de seus administradores, devidamente registrados, quando se tratar de sociedade por ações, acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação;
- d) documentos de seus representantes legais: cédula de identidade, comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF/MF, e comprovante de residência.

2) DA HABILITAÇÃO

O processo de habilitação permite ao licitante participar do leilão utilizando-se do sistema de leilões hospedado no endereço eletrônico constante do edital, o qual deverá ser completado pelo participante, com a entrega da documentação, no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data da realização do leilão. Não serão aceitas solicitações e habilitações dos que deixarem de cumprir esse prazo.

É obrigatória, para os licitantes que desejem efetuar sua habilitação, a leitura das condições de venda e de pagamento referentes ao leilão antes de solicitarem sua habilitação. Tais informações poderão ser obtidas no edital completo do leilão e no contrato de adesão digital de usuário, disponíveis no endereço eletrônico constante do edital.

Firmado por assinatura digital em 14/07/2015 16:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115071401425651843.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141779819.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 11:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141703189.



3) DA PROCURAÇÃO PARA ASSINATURA DO AUTO DE ARREMATÇÃO NO PRAZO LEGAL

As pessoas físicas e jurídicas que solicitarem o cadastramento autorizarão, expressamente, o leiloeiro oficial a assinar os autos de arrematação.

O licitante que efetuar o seu cadastramento sem concluir a fase de habilitação e a entrega da documentação pertinente não poderá participar dos leilões.

4) OBSERVAÇÕES:

4.1) Após concluir a fase final de habilitação, o licitante receberá um segundo e-mail informando sobre a validação do seu cadastramento, momento em que será considerado habilitado para participar do leilão na modalidade **on line**. Na ausência de recebimento do referido **e-mail**, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do leilão, o licitante deverá entrar em contato com o leiloeiro oficial através do endereço eletrônico constante do edital, ou ainda por intermédio da unidade judiciária responsável pelo leilão;

4.2) Caso o interessado possua algum **software anti-spam** instalado e/ou habilitado, recomenda-se que insira o domínio do endereço eletrônico constante do edital na lista de domínios confiáveis, a fim de evitar o não recebimento de mensagens encaminhadas pelo sistema. Para maiores informações, ver documentação do **software** utilizado;

4.3) Na eventualidade de mudança de endereço eletrônico por parte do licitante, este deverá providenciar a devida atualização da informação em seu cadastro, verificando, regularmente, a capacidade de sua caixa de mensagens, a fim de evitar o não recebimento de comunicados de seu interesse;

4.4) O leiloeiro e o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região não se responsabilizam por mensagens que não venham a ser devidamente entregues em razão dos fatores aqui relacionados.

Firmado por assinatura digital em 14/07/2015 16:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115071401425651843.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141779819.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 11:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141703189.



5) DO PORTAL

5.1) Acesso ao sistema/senha de acesso

Somente o licitante terá acesso à informação de sua senha, cabendo a ele a responsabilidade de mantê-la sob segurança e sigilo.

O licitante poderá, a qualquer momento, efetuar a mudança de sua senha, bastando, para tanto, que acesse o **site**, efetue o **login** no sistema, clique na opção **login** e informe os dados de identificação. Em seguida, na seção "conta", selecione a opção "alterar senha". Caso o licitante não se lembre de sua senha, esta poderá ser solicitada pelo sistema, selecionando a opção "lembrar senha", que estará disponível junto às opções do **login**.

5.2) Passo a passo

Seguem os passos de como realizar o cadastramento no sistema de leilão virtual do TRT5:

5.2.1) Selecione a opção "cadastramento" no Portal do Leilão Eletrônico constante do edital;

5.2.2) Escolha a opção referente ao tipo de pessoa que está efetuando o cadastramento (pessoa física ou pessoa jurídica);

5.2.3) No caso de pessoa física, preencha os dados, conforme solicitado, sem deixar nenhum campo em branco, crie **login** e senha, para utilização do portal, leia as condições de uso do sistema, e, finalmente, clique no botão "aceito", para registrar que está de acordo com as condições de utilização do portal do leilão eletrônico;

5.2.4) No caso de pessoa jurídica, é preciso preencher os dados de pessoa física do representante legal, além dos referentes à pessoa jurídica;

5.2.5) Ao final dos procedimentos acima, deve-se proceder conforme o item 5.2.3, lendo as condições de uso do Portal, clicando no botão "aceito", para registrar que está de acordo com as condições de utilização do Portal de Leilão Eletrônico.

Firmado por assinatura digital em 14/07/2015 16:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115071401425651843.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141779819.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 11:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141703189.



6) LANCES ANTECIPADOS

Antes da data do leilão e após estar devidamente habilitado a participar dele, o licitante poderá enviar lances antecipados para o(s) lote(s) de seu interesse. Para isso, basta acessar o leilão em que esteja habilitado e clicar no(s) lote(s) desejado(s), seguindo as instruções de como enviar o(s) seu(s) lance(s).

Não será admitido, em hipótese alguma, o cancelamento de lance antecipado ou **on line**, devendo o licitante ter ciência prévia do estado de conservação dos bens ofertados, bem como das condições de venda e das formas de pagamento do leilão, sujeitando-se às penalidades cíveis e criminais decorrentes de seus atos.

7) LEILÃO EM TEMPO REAL (**ON LINE**)

7.1) No dia e hora indicados no edital, ocorrerá o início do pregão em tempo real, quando os licitantes, devidamente habilitados para o leilão, na modalidade on-line, terão igualdade de condições com os licitantes presentes na sala do leilão presencial (plateia), na disputa pelos lotes do leilão.

Na medida em que forem oferecidos os lances **on line**, o sistema disponibilizará o seu acompanhamento pela plateia presencial, através da tela de projeção, permitindo, assim, total igualdade de condições entre os licitantes da plateia presencial e os licitantes **on line**.

Para participar e enviar lances no leilão, o licitante deverá:

- a) acessar o site antes do horário designado para a realização do leilão;
- b) localizar o leilão desejado e clicar na jurisdição que estará sendo efetuado o pregão;
- c) identificar os bens de seu interesse.

Firmado por assinatura digital em 14/07/2015 16:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115071401425651843.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141779819.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 11:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141703189.



Os bens estarão disponíveis na relação de lotes do leilão e na página de “detalhes” de cada lote. Caso esta opção não esteja disponível, aguarde na página do leilão até que ela seja exibida.

8) INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DO LEILÃO EM TEMPO REAL (**ON LINE**)

O leiloeiro apregoará os lotes do leilão, individualmente, iniciando pelo lote número 01 (um), prosseguindo até o último.

Caso o lote em questão já possua lances antecipados estes serão exibidos na tela do sistema.

O lance de maior valor ofertado antecipadamente servirá como referência para o início do leilão.

Na ausência de lance antecipado, será considerado o valor mínimo da venda.

Visando proporcionar total transparência e idoneidade de informações durante o andamento do leilão, os comunicados, os avisos e as observações poderão ser remetidos da sala de leilão a todos os participantes, que poderão visualizá-los, pela Internet, na tela de lances do sistema.

9) TIPOS DE LANCES OFERTADOS

9.1) **Antecipados:** são os enviados anteriormente à data da realização do leilão, pelos licitantes;

9.2) **Via Internet:** são os enviados **on line**, através da **Internet**, em tempo real, por algum licitante;

9.3) **Plateia:** são os efetuados por algum licitante presente na plateia da sala de leilão.

10) STATUS DO LOTE EM LEILÃO

Firmado por assinatura digital em 14/07/2015 16:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115071401425651843.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141779819.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 11:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141703189.



O sistema também informará o valor do maior lance ofertado e alertará todos os participantes sobre a atual situação do lote em leilão.

Veja abaixo as situações ou status do sistema durante o pregão de cada lote:

10.1) EM ABERTO - Indica que o lote está em aberto para lances.

10.2) RETIRADO - Indica que o lote foi retirado do leilão.

10.3) FECHADO - Indica que o lote foi encerrado no leilão.

11) ENVIANDO LANCES EM TEMPO REAL (**ON LINE**)

11.1) Após o lote ser colocado "EM ABERTO", os licitantes poderão enviar lances em tempo real, no lote que esteja sendo apregoado pelo leiloeiro. Para isso, basta que escolha a(s) opção(ões) disponível(eis) de incremento para o lote e confirme o envio do lance.

11.2) A(s) opção(ões) de incremento terá(ão) como referência o valor mínimo de venda ou o maior lance ofertado até aquele momento, e, desta forma, o valor do lance corresponderá ao valor do maior lance ofertado naquele instante, acrescido do valor do incremento que fora selecionado.

11.3) Caso o lote que esteja sendo apregoado não tenha recebido nenhum lance, o sistema somente aceitará lances iguais ou superiores ao valor mínimo de venda, exceto se tal valor for reduzido a critério do juiz que estiver presidindo o leilão.

11.4) O aviso de "DOU-LHE DUAS", dado pelo sistema, corresponde a comunicação de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo Juiz Supervisor do evento, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, sendo vencedor o maior registrado até o encerramento.

12) CONFIRMAÇÃO DO VENCEDOR DO LOTE

Firmado por assinatura digital em 14/07/2015 16:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115071401425651843.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141779819.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 11:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141703189.



Após o leiloeiro encerrar o pregão, o sistema irá alterar o status do lote para "FECHADO".

Caso o vencedor seja um licitante da Internet, este será notificado pelo sistema, que comunicará os procedimentos a serem adotados com relação ao pagamento do valor do bem arrematado e da comissão do leiloeiro.

13) DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO DO AUTO/CARTA DE ARREMATÇÃO

13.1) O arrematante deverá garantir o lance no dia do leilão, com o pagamento de no mínimo 20% (vinte por cento) em caso de bens móveis, e de 30% (trinta por cento) no caso de bens imóveis, devendo complementar o preço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

13.2) Deverá, ainda, depositar o valor da comissão do leiloeiro na conta bancária por ele indicada.

13.3) O pagamento do lance será efetuado em conta de depósito judicial no banco oficial conveniado com o TRT5.

13.4) Deferida a arrematação e pago o preço, o Arrematante deverá se dirigir à Vara de origem, pessoalmente ou através de procurador devidamente habilitado, para receber o Auto e/ou Carta de Arrematação.

13.5) Após o recebimento do Auto e/ou Carta de Arrematação, o Arrematante deverá confirmar o recebimento do bem no prazo máximo 15 dias, após o qual, não havendo manifestação, presume-se o recebimento, ficando autorizada a liberação dos valores arrecadados ao Exequente.

14) REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA USO DA MODALIDADE DE LEILÃO ON LINE.

Os requisitos técnicos necessários para a utilização do Sistema de Leilão **On line** constarão do Portal do Leilão Eletrônico previsto no edital.

Firmado por assinatura digital em 14/07/2015 16:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115071401425651843.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141779819.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 11:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141703189.



15) SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de lance resultará ao participante além das sanções estabelecidas no Edital do Leilão, também na exclusão definitiva do usuário do sistema. O USUÁRIO SERÁ RESPONSÁVEL POR TODAS AS OFERTAS (LANCES) REGISTRADOS EM SEU NOME.

16) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os licitantes que desejarem participar dos leilões na modalidade **on line** ficam cientes que estão sujeitos a possíveis problemas técnicos do sistema ou de responsabilidade do usuário, sendo conhecedores de que o leilão se realiza, também, na forma presencial, e que constitui mera faculdade a utilização da modalidade **on line**, razão pela qual todos os riscos inerentes à sua utilização são do licitante e, em nenhuma hipótese, haverá responsabilização do leiloeiro ou do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região por eventuais danos decorrentes da escolha em participar do leilão nessa modalidade.

Recomenda-se, portanto, que os interessados não deixem para enviar lances no último momento, para evitar problemas como o excesso de tráfego na rede.

Após o leiloeiro encerrar o pregão, o sistema, automaticamente, recusará o envio de lances.

Não serão aceitas reclamações posteriores fundamentadas em problemas técnicos de qualquer natureza.

Disponibilizado no DJ-e TRT5 em 10.03.2014, páginas 1-8, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** Alterado pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0004/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 28.04.2014, página 3.*

*** O Provimento Conjunto GP/CR nº 0006/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 15.05.2014, página 1, alterou o § 1º do artigo 1 deste Provimento Conjunto para corrigir erro material.*

**** Revogado pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0010/2015, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 13.07.2015, páginas 1-16.*

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Divulgação – TRT5

Firmado por assinatura digital em 14/07/2015 16:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115071401425651843.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 13:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141779819.

Firmado por assinatura digital em 10/03/2014 11:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031001141703189.